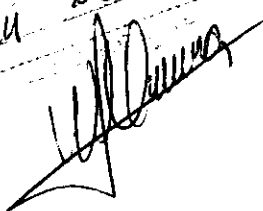




  
**PREFEITURA DE  
IRANDUBA**  
*Competência, Compromisso e Honestidade*  
ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

24 08 2021  


**Ofício nº 435/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Em 13 de agosto de 2021

À Vossa Excelência  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 020/2021.**

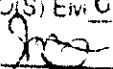
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 020/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

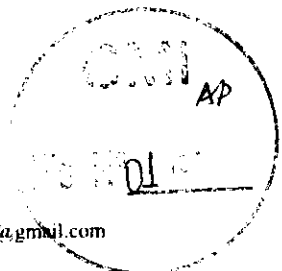
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PROTOCOLO** 329  
RECEBIDO EM:  
16 108 13021 AS HS09  
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)  
  
Rúbrica

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021-GAB/PMI**

*“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”*

**Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 020/2021.

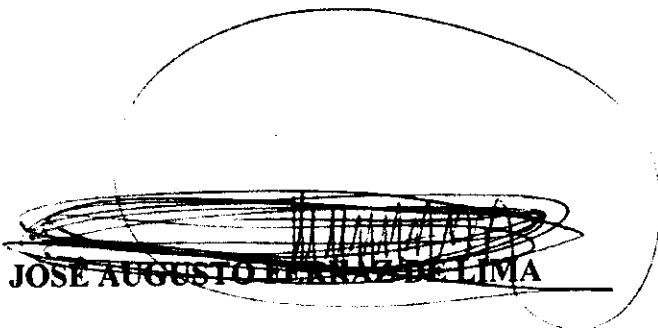
**Senhora Presidente,**

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 2.816.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), que tem por objetivo a Recuperação de aproximadamente 300(trezentos) quilômetros de Vicinais do Município de Iranduba.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba-Am



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO GERAL  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 020/2021-GAB/PMI, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE  
IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO  
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

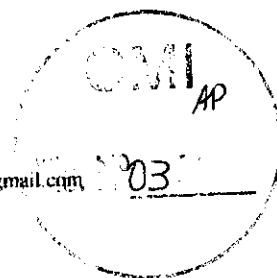
|                                                          |                         |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Órgão 02 – PODER EXECUTIVO                               |                         |
| Unid. 08 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA                   |                         |
| Ativ. 1.019 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS    |                         |
| Elem: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |                         |
| Fonte: 100 – Recursos Ordinários -                       |                         |
| <b>Total</b>                                             | <b>R\$ 2.816.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para Recuperação de aproximadamente 300(trezentos) quilômetros de vicinais do Município de Iranduba no valor de R\$ 2.816.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, em 13 de agosto de 2021.

*[Assinatura]*  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba-Am





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 245/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 25 de agosto de 2021.

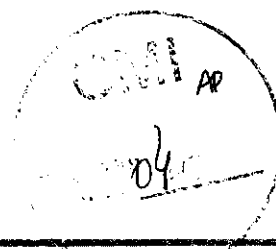
A Vossa Excelência o Senhor  
**Anderson Kenneth Santos Belfort**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar, para exarar parecer o processo nº 655/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/AM, a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

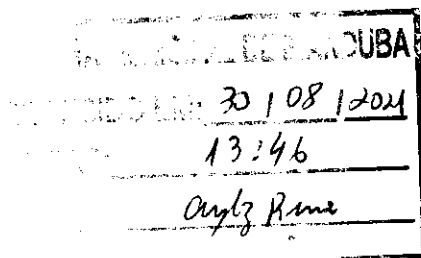
  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



PARECER CONJUNTO Nº 020/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.



**Ementa:**

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências".

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
31/08/2021  
SECRETÁRIO GERAL

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

**I – RELATÓRIO.**

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 020/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a recuperação de aproximadamente 300 (trezentos) quilômetros de vicinais do Município de Iranduba, no valor de R\$2.8166.000,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

## II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, vejamos o que versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I - .....

II – dispõe sobre:

a) .....

..

b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

## III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

**Art. 167. São vedados:**

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

**IV – DA ADMISSIBILIDADE:**

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

**V – DO FINANCEIRO:**

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:

O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

*(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)*

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

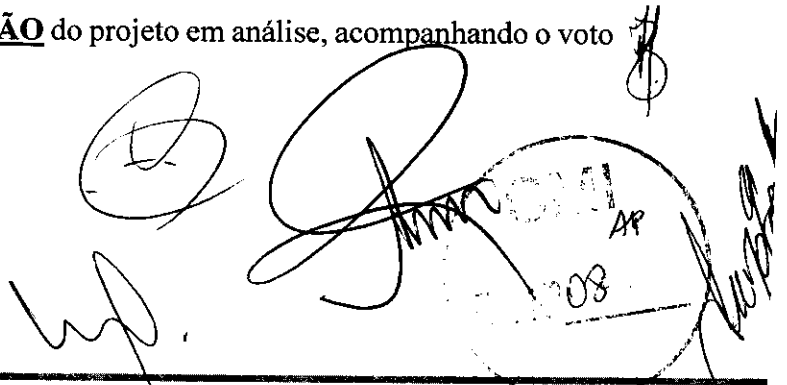
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

#### VI – VOTO.

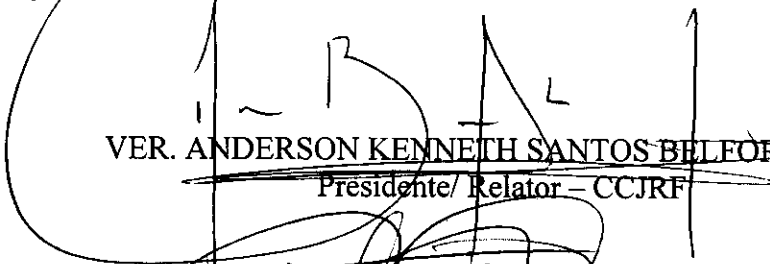
Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

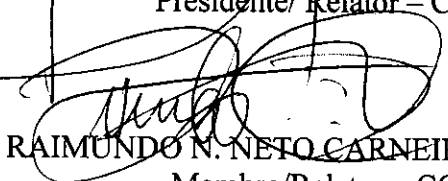


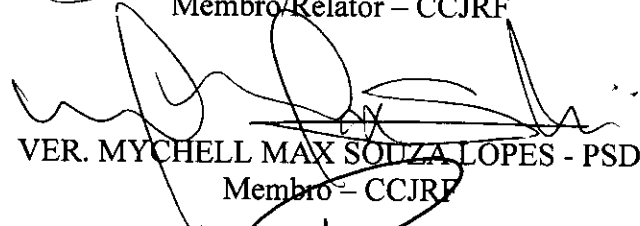
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
CCJRF / CFO

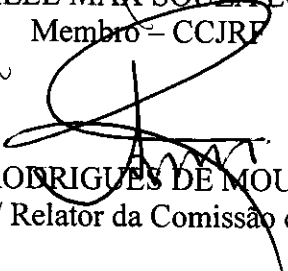
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em  
26 de agosto de 2021.

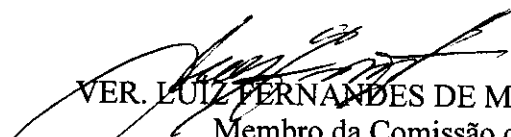
  
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM  
Presidente/ Relator - CCJRF

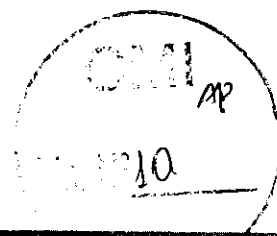
  
VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS  
Membro Relator - CCJRF

  
VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro - CCJRF

  
VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS  
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM  
Membro da Comissão de Finanças

  
VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV  
Membro da Comissão de Finanças



17.  
PARECER CONJUNTO Nº 2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

**Ementa:**

*“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.*

**Relatores:**

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

**I – RELATÓRIO.**

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 020/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a recuperação de aproximadamente 300 (trezentos) quilômetros de vicinais do Município de Iranduba, no valor de R\$2.8166.000,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

## II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, vejamos o que versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I - .....

II – dispõe sobre:

- a) .....
- ..
- b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

## III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

**Art. 167. São vedados:**

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

**IV – DA ADMISSIBILIDADE:**

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

**V – DO FINANCEIRO:**

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:

O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

*(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)*

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

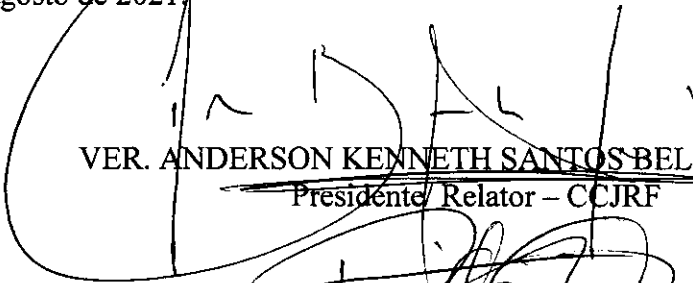
Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

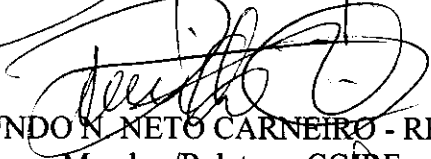
#### VI – VOTO.

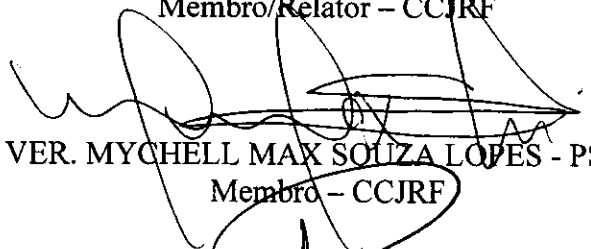
Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

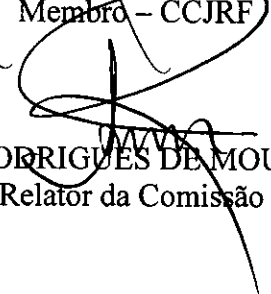
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em  
26 de agosto de 2021

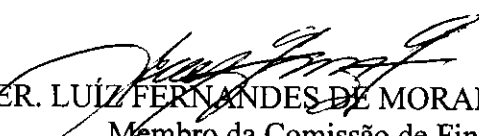
  
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM  
Presidente/ Relator - CCJRF

  
VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS  
Membro/Relator - CCJRF

  
VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro - CCJRF

  
VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS  
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM  
Membro da Comissão de Finanças

  
VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV  
Membro da Comissão de Finanças



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 273/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 03 de setembro de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA |                |
| PROTOCOLO Nº                     | 7048           |
| 03/09/21                         | AS 10:43 HORAS |
| Nº DE LAUDAS                     | 03             |
| Saraiva                          |                |
| FUNCIONAMENTO                    |                |

**ASSUNTO:** Encaminhar Redação Final da Lei nº 418 de 31 de agosto de 2021.

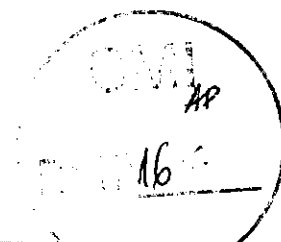
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 418, de 31 de agosto de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 418, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

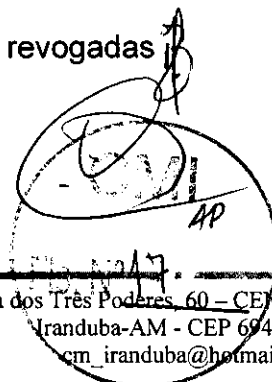
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão 02 – PODER EXECUTIVO                               |                  |
| Unid. 08 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA                   |                  |
| Ativ. 1.019 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS    |                  |
| Elem. 33.30.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |                  |
| Fonte: 100 – Recursos Ordinários                         |                  |
| Total                                                    | R\$ 2.816.000,00 |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para recuperação de aproximadamente 300(trezentos) quilômetros de vicinais do Município de Iranduba, no valor de R\$ 2.816.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, reais) que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

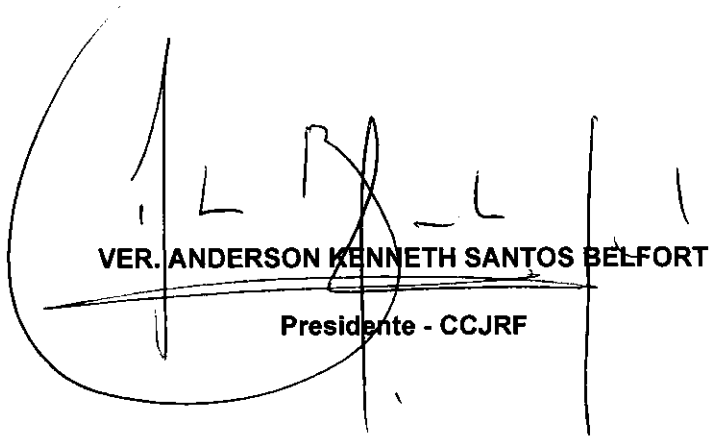
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



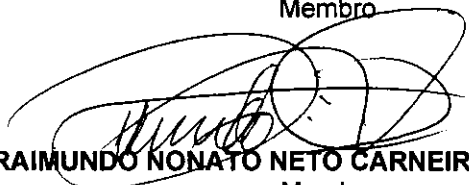


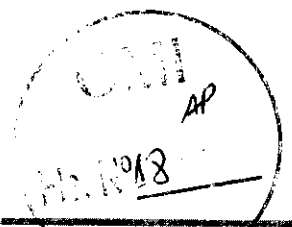
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 02 de setembro de  
2021.

  
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT  
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro

  
VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS  
Membro





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Secretaria da Casa Civil*

**OFÍCIO DE Nº 106/2021 - CCI/PMI**

Iranduba/AM, em 08 de setembro de 2021.

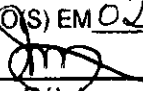
A Sua Excelência a Senhora  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Nº 418/2021 GAB/PMI**, de 31 de agosto de 2021, sancionada para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
**PROTOCOLO 369**  
RECEBIDO EM: 09/09/2021 AS HS 9:29  
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)  
  
Rúbrica

  
**ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS**  
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil  
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI

